



Estatutos da Associação de Estudantes



Capítulo I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Designação, âmbito e sede

- 1.** A associação denomina-se de **Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Tabuaço**.
- 2.** A Associação de Estudantes tem a sua sede na Escola Básica e Secundária Abel Botelho, Rua Marechal Carmona, Tabuaço, distrito de Viseu.
- 3.** É uma associação com personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objetivos da Associação

- 1.** São objetivos da Associação:
 - a)** Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b)** Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos seus membros;
 - c)** Estabelecer a ligação entre a Escola e os seus associados com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere e do país;
 - d)** Intervir em todas as questões de interesse educativo, designadamente na definição da política de ensino.
- 2.** Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 3º

Princípios fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - a) A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de organizações religiosas ou quaisquer outras.
 - b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.
 - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Artigo 4º

Sigla/Símbolo

1. A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: **AET**
2. O símbolo da Associação de Estudantes é escolhido pela lista vencedora.

Capítulo II

SÓCIOS

Artigo 5º

Sócio Efetivo

1. A qualidade de sócio efetivo da Associação de Estudantes adquire-se em função de um ato voluntário de inscrição na mesma.

Artigo 6º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a)** Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b)** Participar nas atividades da Associação;
- c)** Participar nas Assembleias Gerais;
- d)** Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos.

Artigo 7º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a)** Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
- b)** Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c)** Contribuir para o prestígio da Associação;
- d)** Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

Capítulo III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a)** Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b)** Receitas provenientes das suas atividades;
- c)** Donativos.

2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9º

Património

Constituem património da Associação todos os bens cedidos pelo Estado, outras entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua atividade.

Artigo 10º

Plano de atividades e orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à assembleia Geral proposta de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Capítulo IV

ÓRGÃOS

Artigo 11º

Definição

1. São órgãos da Associação a **Mesa da Assembleia Geral**, a **Direção** e o **Conselho Fiscal**.
2. O número de membros da Associação é ilimitado, não podendo ser inferior a dez.

Artigo 12º

Mandato

O mandato ordinário dos órgãos da Associação é de um ano.

Artigo 13º

Regulamento Interno

Os membros da Associação devem dotar-se de Regulamento Interno.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

A reunião de Assembleia Geral realiza-se 30 dias após a tomada de posse, em dia a designar pela Direção, para apreciação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 15º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Tabuaço, do 5º ano ao 12º ano.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada em Conselho de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma, os quais trazem para as reuniões com a Associação, resultados de votações realizadas na turma, opiniões e sugestões e participam as deliberações e votações em nome das turmas que representam.

Artigo 16º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

Artigo 17º
Mesa da Assembleia Geral
Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e o local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, pelo menos, uma vez em cada ano.
5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do próprio;
 - b) A pedido da Direção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;
 - d) Mediante requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos alunos da Escolas.

Artigo 18º
Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
 - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
 - d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
 - e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação.
1. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
2. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar as atas das reuniões;

- b) Prover o expediente da Mesa;
 - c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.
3. Compete aos vogais:
- a) Colaborar com o Secretário nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da Direcção.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.
2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à excepção da alteração dos Estatutos e aprovação de uma moção de censura à Direcção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto.
4. As deliberações terão validade quando tomadas por maioria de votos tendo o Presidente de Mesa o voto de qualidade em caso de empate, exceto de quando se trata de uma votação por voto secreto.

DIREÇÃO

Artigo 20º

Composição

1. A Direcção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e por dois vogais.
2. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Secretário redige as sínteses das reuniões da Direcção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 21º

Competências

À direção compete nomeadamente:

- 1.** Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- 2.** Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- 3.** Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, orçamento e o relatório de atividades;
- 4.** Elaborar o seu Regulamento Interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- 5.** Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- 6.** Punir os sócios nos limites da sua competência;
- 7.** Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando entender necessário;
- 8.** Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação;
- 9.** Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- 10.** Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 22º

Competências dos Membros da Direção

- 1.** Ao Presidente da Direção compete:
 - a)** Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b)** A atribuição dos pelouros aos membros da Direção;
 - c)** Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.
- 2.** Ao Vice-Presidente da Direção compete:
 - a)** Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indicar;

- b) Representar a Associação em atos públicos em caso de o Presidente não o poder fazer.
- 3. Ao Tesoureiro compete:**
- a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
 - b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
 - c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
 - d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.
- 4. Ao Secretário compete:**
- a) Elaborar as atas das reuniões;
 - c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.
- 5. Aos Vogais compete:**
- a) Desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção;
 - b) Coadjuvar o Presidente da Direção nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

Artigo 23º

Demissões

- 1.** A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.
- 2.** Caso o Presidente da Direção se demita, este órgão deverá reunir-se no espaço de cinco dias úteis para eleger um novo Presidente da Direção de entre os seus membros.
- 3.** O Presidente eleito deverá no espaço de três dias apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direção, para este lhes conferir posse.

Artigo 24º
Secção Desportiva e Cultural
Composição

A secção desportiva e cultural é composta por três membros eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

Artigo 25º
Secção Desportiva e Cultural
Competências

À Secção Desportiva compete nomeadamente:

1. Promover a atividade desportiva dos estudantes desta escola;
2. Cooperar desportivamente com outras escolas, entidades públicas ou privadas.

Artigo 26º
Responsabilidades

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Artigo 27º
Conselho Fiscal
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 28º
Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar a administração realizada pela Direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento, sobre o relatório de atividades e contas apresentadas por aquele órgão;
2. Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
3. Assegurar todas as competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou regulamentos da Associação;
4. Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente quando julgar necessário;
5. Assistir às reuniões da Direção, sempre que o queira fazer.

Artigo 29º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 30º

Especificação

As disposições do presente Capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 31°

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da associação os estudantes do 3° ciclo e do ensino secundário, no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 32°

Processo Eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia de Delegados para informar da ocorrência do processo eleitoral.
2. O processo eleitoral tem três fases:
 - a) Apresentação de candidaturas.
 - b) Campanha eleitoral.
 - c) Eleições gerais.

Artigo 33°

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A C.E. é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois vogais designados por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.
 - a) O Presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral;
 - b) O Vice-Presidente é designado pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

Artigo 34°

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à C.E:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo da entrega das listas e o dia exato da eleição;

- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
 - c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção do Agrupamento;
 - e) Elaborar os boletins de voto;
 - f) Avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.
2. Enquanto as listas não apresentarem os seus representantes à C.E., esta funcionará como Comissão Pré-Eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

Artigo 35º

Candidaturas

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a associação venha a designar.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao décimo dia letivo anterior ao dia das eleições.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto consoante a preferência de cada lista, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito deste estatuto. As listas candidatas nomearão um representante para acompanhar as eleições junto da mesa.
5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Mesa de Assembleia Geral em conjunto com o Conselho Fiscal. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos.
6. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral no prazo de quinze dias.
7. As listas candidatas poderão fazer campanha eleitoral a partir da afixação das listas de candidatos e até vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.
8. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Mesa de Assembleia Geral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.

9. Caso não exista Mesa de Assembleia Geral, é eleita uma Comissão Eleitoral, composta por três elementos eleitos da Assembleia Geral de alunos, que desempenhará funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais da Associação.

Artigo 36º

Forma de Apresentação das Listas

1. Cada lista completa deverá ser apresentada em modelo próprio.
2. As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa comissão.

Artigo 37º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis que antecedem a eleição, terminando a vinte e quatro horas da véspera da mesma.

Artigo 38º

Funcionamento da Assembleia de Voto

A Assembleia de Voto funcionará entre as nove e as dezasseis horas, apenas nos intervalos e hora de almoço.

Artigo 39º

Método de Eleição

1. Cada órgão e a Mesa de Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver maior número de votos;
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 40º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que tomará uma decisão num prazo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 41º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 43º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Código Civil.

Artigo 44º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei geral.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral de 22 de novembro de 2018,

A Comissão Instaladora,

Paula Margarida Morais Ferreira - Presidente

Adriana Filipa Pereira Pinheiro

Luís Filipe Santos Costa

Mafalda Sofia da Silva Azevedo

Pedro Miguel Ferreira Cardeal